



# CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020  
(DO SR. Efraim Filho e outros)

Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), a União complementará os recursos a serem transferidos pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pelo Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, de forma a garantir que os recursos entregues não sejam inferiores àqueles transferidos no ano imediatamente anterior.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Garante complementação da União ao FPE e FPM de modo a garantir no mínimo o valor transferido no ano anterior





# CAMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo encara uma de suas piores crises, causada pelo surgimento e disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19). A solução do problema passa pelo isolamento social, o que provoca efeitos nefastos sobre a economia. Num momento como esse, com forte retração da atividade economia decorrente do regime de quarentena imposta pelos governos, já se fala em recessão econômica, com as receitas públicas sendo fortemente afetadas, o que impactará os recursos transferidos por meio do FPE e FPM, fontes importantes de recursos dos entes subnacionais que precisam honrar com compromissos previamente assumidos e os decorrentes da pandemia sem a possibilidade de emitir dívida, como a União. A solução passa pela maior participação da União para garantir no mínimo o valor transferido no exercício anterior de forma que seja possível manter uma previsibilidade e planejamento nos entes subnacionais e que não falem recursos para o combate à pandemia e seus efeitos sociais.

São essas as razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020

**Dep. Efraim Filho**  
Líder do DEM

**Dep. Enio Verri**  
Líder do PT

**Dep. Arthur Lira**  
Líder do PP

**Dep. Joice Hasselmann**  
Líder do PSL

**Dep. Wellington Roberto**  
Líder do PL

Garante complementação da União ao FPE e FPM de modo a garantir no mínimo o valor transferido no ano anterior





# CAMARA DOS DEPUTADOS

**Dep. Diego Andrade**  
Líder do PSD

**Dep. Léo Moraes**  
Líder do PODE

**Dep. Baleia Rossi**  
Líder do MDB

**Dep. Pedro Lucas Fernandes**  
Líder do PTB

**Dep. Carlos Sampaio**  
Líder do PSDB

**Dep. Acácio Favacho**  
Líder do PROS

**Dep. Jhonatan de Jesus**  
Líder do REPUBLICANOS

**Dep. Fernanda Melchionna**  
Líder do PSOL

**Dep. Alessandro Molon**  
Líder do PSB

**Dep. André Ferreira**  
Líder do PSC

**Dep. Wolney Queiroz**  
Líder do PDT

**Dep. Arnaldo Jardim**  
Líder do CIDADANIA

**Dep. Zé Silva**  
Líder do SOLIDARIEDADE

**Dep. Perpétua Almeida**  
Líder do PCdoB

Garante complementação da União ao FPE e FPM de modo a garantir no mínimo o valor transferido no ano anterior





# CAMARA DOS DEPUTADOS

**Dep. Paulo Ganime**  
Líder do NOVO

**Dep. Fred Costa**  
Líder do PATRIOTA

**Dep. Luis Tibé**  
Líder do AVANTE

**Dep. Enrico Misasi**  
Líder do PV

**Dep. Joenia Wapichana**  
Líder da REDE

Apresentação: 27/03/2020 22:15

PL n.1161/2020

Garante complementação da União ao FPE e FPM de modo a garantir no mínimo o valor transferido no ano anterior

